



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE MATERIAIS N.º \_\_\_\_/2022.**

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado por seu Prefeito Municipal, **Sr. RODRIGO GOMES MASSULO**, brasileiro, solteiro, administrador, inscrito no CPF/MF sob o n.º 024.827.570-45, portador da R.G n.º 5099955949, residente e domiciliado na Rua São Paulo, nº 406, bairro Pitangueiras, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, por seus representantes legais, Sr \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob o n.º \_\_\_\_\_ e portador da C.I. n.º \_\_\_\_\_, expedido pela \_\_\_\_\_, e o Sr. \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob o n.º \_\_\_\_\_ e portador da C.I. n.º \_\_\_\_\_, expedida pela \_\_\_\_\_, neste ato denominada de **CONTRATADA**, em conformidade com o que dispõe o Processo Licitatório na Modalidade de **CONVITE 015/2022**, a Lei Complementar nº. 123/2006, e subsidiariamente, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O objeto da presente licitação consiste na **contratação de empresa para prestação de serviços e fornecimento de materiais destinados à obra de execução e instalação de placas de sinalização das principais rotas de acesso ao Polo Universitário, Camping da Furg e Ponto de Informações Turísticas no período urbano na sede de Santo Antônio da Patrulha/RS** conforme memorando nº 032/22 – SEMOT e Pedido de Compra nº 2022/148 e de acordo com as especificações contidas no Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e Planta anexos.

**CLÁUSULA SEGUNDA – JUSTIFICATIVA**

Executar a sinalização das principais rotas de acesso ao Polo Universitário e ao Camping da Furg no período urbano do município, além da sinalização de acesso ao Ponto de Informações Turísticas na Praça Nossa Senhora da Boa Viagem para servir de auxílio aos habitantes da real e correta localização dos referidos pontos.

**CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO**

**3.1– Provisoriamente**, pela Arquiteta e Urbanista Lara Palma Elsing, conforme Portaria nº. 314, de 12 de janeiro de 2021, responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado (Laudo Técnico de Vistoria), assinado pelas partes, dentro de 10 (dez) dias da comunicação por escrito da CONTRATADA.

**3.2- Definitivamente** pela Arquiteta e Urbanista Lara Palma Elsing, conforme Portaria nº. 314, de 12 de janeiro de 2021, designada pela autoridade superior competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, que será de 30(trinta) dias, ou de vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

**3.3–** O recebimento provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra, nem a ética-profissional, pela perfeita execução do contrato.

**3.4–** A CONTRATANTE, rejeitará no todo ou em parte, a obra ou serviço, que estiver em desacordo com o edital licitatório, seus anexos e respectivo contrato, ou que demonstre qualquer anormalidade (defeito e avarias) na sua execução.

**CLÁUSULA QUARTA – DO CONTRATO**

**4.1-** O contrato a ser firmado entre as partes terá vigência de 60 (sessenta) dias a contar da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado caso necessário e a **execução do serviço a contar do recebimento da Ordem de Serviço**.

**4.2-** A licitante vencedora ao ser convocada para a assinatura do respectivo contrato, deverá apresentar-se no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação.

**4.3-** A fiscalização do respectivo contrato será realizada pela Servidora Arlete Gularte da Costa conforme Portaria nº. 1.236, de 18 de março de 2022.



**4.4** – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento com base nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

**4.5**- A rescisão das obrigações decorrentes deste Convite se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, e em casos omissos, a legislação civil em vigor.

#### **CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

O valor total do contrato é de R\$ (\_\_\_\_\_), sendo R\$ (\_\_\_\_\_) referente a mão de obra e R\$ (\_\_\_\_\_) referente aos materiais.

**5.1** - O pagamento da prestação dos serviços, objeto deste contrato, dar-se-á em moeda corrente vigente no País, da seguinte forma:

**5.1.1** – Será efetuado em 01 (uma) parcela em até 15(quinze) dias após o término dos serviços correspondentes aos estabelecidos para execução, de acordo com o projeto.

**5.2** - A fatura relativa aos serviços executados pela CONTRATADA deverá conter as quantidades e valores de todos os serviços executados, devendo constar, obrigatoriamente, no corpo das Notas Fiscais o seguinte: **CONVITE Nº. 015/2022, e o nº. do empenho prévio, emitido por esta Prefeitura, referente a esta obra, bem como deverá conter as assinaturas dos fiscais no verso da Nota Fiscal.**

**5.3** - A CONTRATADA deverá emitir e apresentar ao CONTRATANTE, fatura em 03 (três) vias, da qual constem, discriminadamente, por itens e detalhes, todos os serviços executados, após a conclusão dos mesmos.

**5.4** - O CNPJ da CONTRATADA constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório.

**5.5** - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, por parte da mesma, de qualquer de seus Sócios ou Diretores, correspondente a Tributos ou outros, de qualquer natureza, para com a CONTRATANTE, assim como, pela inadimplência deste ou outro Contrato qualquer.

**5.6**- A CONTRATANTE não efetuará nenhum pagamento a CONTRATADA, caso este, em que a mesma tenha sido multada, antes de ter sido paga a multa.

**5.7** - **Para quitação de cada parcela, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos de cobrança em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, bem como apresentar o relatório GFIP/SEFIP do mês da cobrança ou outro relatório que o substitua, em decorrência das alterações impostas pela legislação do E-Social, juntamente com o comprovante de pagamento do FGTS e INSS e recibos de pagamento de salários referente aos profissionais autônomos e empregados, no que couber, daqueles que não fazem parte do Contrato social atualizado e que prestaram serviços por força do presente contrato.**

**5.8**- A fiscalização do cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária por parte da CONTRATADA será realizada através de servidor designado no setor de Contabilidade.

**CLÁUSULA SEXTA** – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DAS OBRAS, TRÂNSITO E SEGURANÇA**  
**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 – DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO E SEGURANÇA**  
**FUNÇÃO: 26- TRANSPORTE**  
**SUB-FUNÇÃO: 782 – TRANSPORTE RODOVIÁRIO**  
**PROGRAMA: 0002 – Gestão do Poder Executivo**  
**PROJETO: 2033– Manutenção do Depto. Municipal de Trânsito e Segurança**  
**DESPESA: 4.4.90.51.00.00.00.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES (784)**  
**RUBRICA: 44905199000000 – OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

**7.1**- O pagamento conforme consta na Cláusula quarta do presente contrato.

**7.2**- A fiscalização do contrato que será realizada pelos servidores desta municipalidade.

**7.3**- Durante a vigência do contrato, enviar correspondência a CONTRATADA, sempre que necessário, informando possíveis ações que estejam em desacordo com o contrato estabelece.



**CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**8.1** – Substituir no prazo máximo de uma semana, pessoa sob a sua responsabilidade, que esteja prejudicando o bom andamento dos trabalhos.

**8.2** - Refazer quaisquer obras e serviços, ou, substituir materiais executados ou fornecidos com defeitos, avarias ou em desobediência às Normas Técnicas Vigentes, às suas expensas, desde que, atestado pela Fiscalização do Município, que registrará o fato no Diário de Obras, e determinará as providências cabíveis no caso.

**8.3** – Remover durante e após a conclusão dos trabalhos, entulhos, restos de materiais e lixos de qualquer natureza, provenientes da obra ou serviços, objeto da presente licitação.

**8.4** – Cumprir e fazer cumprir, todas as normas Federais, Estaduais e Municipais regulamentadoras, sobre medicina e segurança de trabalho de seus empregados, bem como, assumir todas as responsabilidades decorrentes da relação de trabalho, tais como, os encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas.

**8.5**- A empresa deverá consignar garantia da construção de 05 (CINCO) anos, conforme previsto no art. 27 da Lei nº.8.078 de 11/09/90 – Código do Consumidor combinado com o art. 618 da Lei 10.406 de 10/01/2002 – Código Civil.

**8.6** – Sinalizar e iluminar convenientemente, às suas expensas, os trechos de execução da obra ou serviço, objeto desta licitação, de acordo com as Especificações Técnicas e Normas Brasileiras, vigentes, bem como, as em vigor no Município.

**8.7**– Tomar todas as providências relativas às máquinas, equipamentos e transportes necessários à execução da obra.

**8.8** – Efetuar o pagamento de todos os impostos, diretos e indiretos referentes à execução da obra.

**8.9**– Durante toda a vigência do contrato, toda correspondência enviada pela CONTRATADA à CONTRATANTE, referente ao objeto do contrato, deverá ser encaminhada, exclusivamente por meio dos Engenheiros ou Arquiteta, fiscais indicados pelo Município.

**8.10**– Comunicar por escrito, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na execução dos serviços, ou que possam comprometer a sua qualidade, especialmente, aos referentes aos bens objetos desta licitação.

**8.11**– Assumir inteira e expressa responsabilidade, pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas, resultantes da execução dos serviços decorrentes desta licitação.

**8.12**– Prestar informações exatas, e não criar embaraços à fiscalização da CONTRATANTE.

**8.13**– Não transferir a terceiros no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação, bem como, do contrato a ser firmado entre as partes.

**8.14**- Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência da execução do objeto contratual.

**8.15**– Manter no local dos serviços, responsável técnico, legalmente habilitado e de comprovada experiência na execução de obras ou serviços, similar ao do objeto da presente licitação.

**8.16**– Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados, sem ônus a CONTRATANTE.

**8.17**- O representante da CONTRATANTE anotará em livro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados. As decisões ou providências que ultrapassem a sua competência serão solicitadas a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

**8.18**- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**8.19**- A fiscalização do cumprimento da prestação dos encargos sociais, previdenciários e trabalhistas devidos aos seus empregados, dar-se-á através do Setor de Contabilidade.

**8.20**– A contratante se necessário, deverá colocar no local da obra, placas informativas, orientando a comunidade quanto à execução da mesma.



**8.21** - O pagamento das despesas de luz e água, utilizadas para a execução da obra.

**8.22**- Apresentar ART de execução da obra.

**8.23**- Aceitar nas mesmas condições contratuais supressões até 25% (vinte e cinco por cento), e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

**8.24**- Fornecer e exigir o uso de uniformes e Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) para todos os seus funcionários, conforme legislação pertinente.

**8.25**- Arcar com todas as despesas com transporte, deslocamento, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais que correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

**8.26**- **No prazo de 05(cinco) dias após a assinatura do contrato deverá a contratada apresentar garantia, numa das modalidades previstas no art. 56, § 1º, I, II e III, da Lei 8.666/93, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado.**

**8.27**- **Apresentar juntamente com a primeira nota fiscal da execução dos serviços, para análise e aprovação do fiscal responsável, laudos PPRA, PCMSO e LTCAT vigentes, bem como mantê-los sempre atualizados, sob pena de decair a contratação.**

### **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

Salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, nos casos de descumprimento contratual pela CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá decidir pela RESCISÃO CONTRATUAL, independentemente das seguintes penalidades.

**9.1**- Multa de 0,5% (meio por cento) do valor atualizado do contrato, por dia de atraso, na entrega do objeto, limitado esta a 05 (cinco) dias após a solicitação da Secretaria, após será considerado inexecução contratual.

**9.2**- Multa de 8 % (oito por cento) do valor atualizado do contrato, no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 01 (um) ano.

**9.3**- Multa de 10 % (dez por cento) do valor atualizado do contrato, no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos.

**9.4**- A Inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e legais aplicáveis, de acordo com Art. 87 da 8.666/93. Constituem também, motivos para a rescisão do contrato os arrolados no art. 78 da mesma Lei.

**9.5**- A multa será descontada dos pagamentos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**9.6**- Nenhum pagamento será feito ao contratado que tenha sido multada antes de pagar a multa.

**9.7**- Causar prejuízo material resultante diretamente da execução ou inadimplência contratual, declaração de idoneidade de licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município e após o prazo não superior a 02 (dois) anos, e multa de 10% do valor atualizado do contrato, bem como reparar e indenizar o prejuízo sofrido.

**9.8**- As penalidades da contratada serão registradas no cadastro dos fornecedores arquivados no Departamento de Compras e Licitações.

**9.9**- Da aplicação das penas definidas nos itens 9.1, 9.2, 9.3 e 9.7 caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis contados da intimação.

**9.10**- Os valores atualizados dos contratos se darão através do IPCA, conforme Decreto Municipal nº.132/2021.

**9.11**- Na aplicação das penas definidas nos itens 9.1, 9.2, 9.3 e 9.7, o valor do contrato será reajustado de acordo com índice acumulado da variação do IPCA conforme Decreto Municipal nº 132/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA**- A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e legais aplicáveis. Constituem, também, motivos para a rescisão do presente contrato os arrolados no art. 78 da Lei 8.666/93. Quando a rescisão for por interesse



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

---

público, o **CONTRATANTE** avisará à **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 15 dias, sem que ao mesmo caiba quaisquer indenizações, resguardo o pagamento pelos serviços já executados.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Em caso de atraso no pagamento, o **CONTRATANTE** pagará juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório na Modalidade de **CONVITE 015/2022**.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Aplica-se ao presente contrato a Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar 123/06, o Decreto Municipal nº 565/2005 e, subsidiariamente, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e, em casos omissos, a Legislação Civil em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Santo Antônio da Patrulha para solucionar todas as questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

---

**RODRIGO GOMES MASSULO**  
Prefeito Municipal  
**CONTRATANTE**

---

**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

---

Nome:  
CPF:

---

Nome:  
CPF:

Responsável pela fiscalização:

---

**Arlete Gularte da Costa**  
CPF:

---

**Lara Palma Elsing**  
CAU: